

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 521

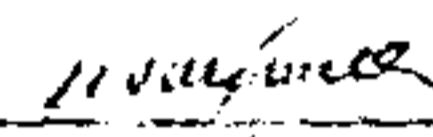
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos de Tributos inscritos em Dívida ATIVA, ficam dispensados, no corrente exercício, das multas referidas no item I, do artigo 70, da Lei nº 427, de 19 de novembro de 1973.

Artigo 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, já julgados para cobrança judicial, gozam do mesmo benefício referido no artigo anterior, desde que o devedor efetue o pagamento das despesas judiciais competentes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 27 de setembro de 1976



ALVARO MENDES
Prefeito Municipal